

PUBLICADO DOC 08/07/2008, PÁG. 136

PARECER Nº 1277/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 699/06**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, determina que a Prefeitura do Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá publicar, bimestralmente, juntamente com o relatório resumido da execução orçamentária, o Orçamento Criança e Adolescente (OCA) formado pelos demonstrativos "OCA – exclusivo" e "OCA - não exclusivo".

A iniciativa estabelece que o Orçamento Criança e Adolescente (OCA) consistirá na consolidação da parcela do orçamento anual do Poder Executivo efetivamente executada e liquidada, no período de apuração, destinada aos projetos e ações governamentais relativos à proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

O demonstrativo "OCA – exclusivo" consistirá na relação das dotações orçamentárias executadas e liquidadas nos dois meses de apuração, relativas às funções e subfunções indicadas no Anexo I da presente lei, consideradas como de aplicação integral na proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

O demonstrativo "OCA – não exclusivo" consistirá na relação das dotações orçamentárias executadas e liquidadas nos dois meses de apuração, relativas às funções e subfunções indicadas no Anexo II da presente lei, calculadas proporcionalmente à população de crianças e adolescentes do Município, de acordo com os dados anuais fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro instituto que venha a lhe substituir.

Os demonstrativos "OCA – exclusivo" e "OCA – não exclusivo" deverão indicar, ao menos:

I – previsão orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual vigente;

II – execução orçamentária no período de apuração;

III – execução orçamentária do início do ano fiscal ao final do período de apuração;

IV – diferença em valores reais e percentuais entre os valores indicados nos incisos I e III;

V – indicação dos programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações orçamentárias, acompanhada das previsões orçamentárias e da execução das mesmas no período de apuração, nos termos dos incisos I a IV supracitados;

VI – comparação nominal e percentual das informações previstas nos incisos I a V em relação ao mesmo período do exercício orçamentário imediatamente anterior.

De acordo com a justificativa, objetiva-se permitir que a sociedade civil tome conhecimento dos gastos públicos, orçados e executados, que afetam diretamente essa parcela da população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12/09/07.

Lenice Lemos – Relatora

José Rolim

Marta Costa

Ricardo Teixeira

Soninha